UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 099/2026, DE 19 DE fevereiro DE 2026

Institui a Comissão de Alocação de Vagas Docentes no âmbito da Universidade Federal de Jataí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei n.º 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí - UFJ, conforme disposto na Portaria n.º 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, tendo em vista o que consta do processo n.º 23854.005938/2025-37, e ainda,

- a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei n.º 15.141, de 2025;

- o Decreto n.º 7.485, de 11 de maio de 2011, alterado pelo Decreto n.º 8.259, de 29 de maio de 2014, pelo Decreto n.º 9.269, de 24 de janeiro de 2018 e pelo Decreto n.º 12.281, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

- a Portaria Conjunta MGI/MEC n.º 29, de 28 de julho de 2023, que amplia o Banco de Professor-Equivalente do Magistério Superior das Universidades Federais vinculadas ao MEC, constituído pelo Decreto n.º 7.485, de 18 de maio de 2011, e o Banco de Professor-Equivalente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, instituído pelo Decreto n.º 8.260, de 29 de maio de 2014, e atualiza o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais, de que trata a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e

- a Portaria Interministerial n.º 197, de 8 de maio de 2020, que atualiza os fatores do Banco de Professor-Equivalente do Magistério Superior das universidades federais, conforme previsto no Decreto n.º 7.485/2011, estabelecendo critérios para a composição desse banco, instrumento de gestão de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Alocação de Vagas Docentes – CAV, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo, que atuará para a orientação da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD quanto aos procedimentos a serem observados para o dimensionamento e a alocação de vagas docentes.

Art. 2º O CAV possui natureza permanente e será diretamente vinculado à Pró-reitoria de Gestão de

Pessoas – Propessoas, sendo seus membros designados por meio de portaria do(a) Reitor(a).

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I – os indicadores referentes às atividades de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão e de apoio à gestão administrativa para o levantamento das atividades docentes de cada Unidade Acadêmica – UA;

II – o atendimento de situações advindas de imposição externa à Instituição, como determinação judicial ou deliberação vinculante do Ministério da Educação – MEC ou aquelas que geram impactos didáticos para os cursos de graduação;

III – o atendimento à Diretriz Curricular ou à lei específica relacionada ao funcionamento dos cursos de graduação;

IV – a implantação de novos cursos de graduação com característica inovadora;

V – a gestão democrática do corpo docente da Instituição, por meio de seus órgãos dirigentes, colegiados e de assessoramento;

VI – a promoção de condições de equidade no desenvolvimento do trabalho docente na Instituição, de forma a oportunizar a todos, de forma equilibrada, condições de inserção em atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão e gestão universitária;

VII – o tratamento equitativo entre UA, cursos e programas, consideradas suas especificidades; e

VIII – a valorização da gestão democrática baseada na legalidade, impessoalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 4º São objetivos do CAV:

I – desenvolver o modelo de alocação de vagas docentes mais adequado para a Universidade Federal de Jataí;

II – usar o modelo como ferramenta de gestão na alocação de vagas docentes;

III – descrever o perfil docente dos cursos, das unidades e da universidade;

IV – descrever as alterações observadas nos cursos, nas unidades e na universidade ao longo do tempo;

V – orientar quanto à abertura de novos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

VI – orientar a previsão de novos postos de trabalho – PTA junto ao MEC;

VII – permitir uma gestão de vagas docentes baseada em critérios transparentes;

VIII – envolver o corpo docente na gestão da alocação das vagas;

IX – acompanhar, monitorar e avaliar a eficácia do modelo e as necessidades de ajustes;

X – estimar a quantidade ideal de docentes em cada curso; e

XI – orientar quanto ao perfil docente nos editais de concursos para o provimento de vagas.

Art. 5º O Comitê será presidido pelo(a) Diretor(a) da DPM e composto, obrigatoriamente, pelo(a) Presidente da CPPD e um membro indicado de cada Pró-reitoria envolvida nas atividades docentes, a saber:

I – um(a) Presidente: Diretor(a) da DPM;

II – um(a) Vice-presidente: Presidente da CPPD;

III – um(a) representante da Pró-reitoria de Graduação – Prograd;

IV – um(a) representante da Pró-reitoria de Pós-graduação – PRPG;

V – um(a) representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI;

VI – um(a) representante da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte – Proece;

VII – um(a) representante dos Bacharelados;

VIII – um(a) representante das Licenciaturas; e

IX – um(a) servidor da área de Sistemas Computacionais/Dados Matemáticos.

§ 1º São critérios para aprovação e manutenção da indicação dos membros:

I – habilidades pertinentes às áreas de competência do CAV, preferencialmente com experiência ou capacitação nas temáticas relacionadas; e

II – disponibilidade para acompanhar e realizar as demandas da Comissão.

§ 2º A atuação dos membros do Comitê, assim como a eventual colaboração de servidores, especialistas ou representantes convidados, será considerada como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Compete ao CAV:

I – auxiliar a Reitoria, a Propessoas, a Diretoria de Provimento e Movimentação – DPM, a CPPD e demais órgãos e unidades envolvidas, no planejamento estratégico quanto à alocação de vagas docentes;

II – estimar o quadro ideal de pessoas por curso e unidade de atuação, considerando os indicadores referentes às atividades de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão e de apoio à gestão administrativa;

III – descrever os principais indicadores referentes às atividades de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão e de apoio à gestão administrativa, considerando também o quantitativo discente atendido;

IV – publicizar à comunidade interna, por meio de gráficos, os indicadores, atuais e suas alterações ao longo do tempo, referentes às atividades de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão e de apoio à gestão administrativa, em sítio específico na página institucional;

V – desenvolver, aplicar, ajustar e validar o modelo de alocação de vagas docentes;

VI – construir resolução própria para regulamentar as ações do Comitê, bem como resolução de regulamentação do modelo e suas atualizações;

VII – atuar em consonância com a missão e os objetivos definidos no Planejamento Estratégico da Instituição; e

VIII – definir indicadores objetivos para aferir os resultados institucionais alcançados após a aplicação do modelo, referenciados no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, e elaborar relatório anual a ser entregue para a Reitoria.

Art. 7º São atividades do CAV:

I – criação e divulgação da página do CAV, contendo, no mínimo, a publicação das atribuições deste Comitê e da respectiva portaria;

II – atualização periódica da página com a publicação do calendário, pautas e atas das reuniões, dentre outros documentos relevantes, incluindo gráficos e outros relacionados à alocação de vagas; e

III – elaboração, apresentação e submissão ao Conselho Universitário – Consuni da minuta de resolução com o regulamento próprio do Comitê, bem como da resolução de alocação de vagas da UFJ, contendo, no mínimo:

a) objetivos;

b) base legal;

c) estrutura mínima do comitê;

d) ações a serem desenvolvidas;

e) competências;

f) acompanhamento;

g) gestão estratégica do uso do instrumento e do processo; e

h) relatórios anuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO**, **Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 20/02/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3° do art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0545358** e o código CRC **BC0FA93A**.
